

Memorex LEGAD²

LEGISLAÇÃO²

ADUANEIRA

DICAS & RESUMOS



Procedim.de im/exportação: Despacho Aduaneiro

DESPACHO DE IMPORTAÇÃO⁵⁴²:

- Procedimento que verifica a exatidão dos dados declarados ref à mercadoria, à documentação e à legislação.
- Aplica-se a todas as mercadorias que ingressem do exterior (exceto mala diplomática), a título definitivo ou não.
- Início do despacho: Data do registro da DI - Declaração de Importação.
- Prazo para registro da DI: 90 dias (zona 1ª), 45 dias após determinado prazo (zona 2ª), 90 dias (RPI).

LICENCIAMENTO⁵⁵⁰:

- Automático: Não precisa de aprovação prévia para importar.
- Não-automático: Necessita aprovação de LI (Licença de Importação) no Sis-

1

comex antes do embarque no exterior ou antes do desembarque no país.

DOCUMENTAÇÃO⁵⁵¹:

- Documento base do despacho: É a DI (Declaração de Importação), emitida no Siscomex para instruir o despacho.
- Outros documentos: Conhecimento de carga, fatura comercial e outros.

CONFERÊNCIA ADUANEIRA⁵⁶⁴:

- Identificar importador, verificar mercadoria e a correção da classificação, valor, quantificação e demais obrigações.
- Exceção: Mala diplomática / consular.
- Processamento: A partir do Siscomex.
- Realização: Por auditor-fiscal da RFB ou sob sua supervisão.
- Desembarço aduaneiro: Ato final do despacho no qual é registrada a conclusão da conferência.

Eis os canais de conferência (são quatro):

- ☉ Canal verde: desembarço automático, sem qualquer exame/verificação.
- ☹ Canal amarelo: exame documental.
- ☺ Canal vermelho: exame documental + verificação física da mercadoria.
- ☹☺ Canal cinza: exame documental + verificação física + procedimento especial de controle aduaneiro.

ENTREGA DA MERCADORIA^{575 e 576}:

- É feita após o desembarço, mediante comprovação de pgto.AFRMM e ICMS.

DESPACHO DE EXPORTAÇÃO⁵⁸⁰:

- Procedimento que verifica a exatidão dos dados declarados ref à mercadoria, à documentação e à legislação, com vistas à saída da mercadoria para exterior (menos mala diplom./consular).
- Documento base do despacho: DE - Declaração de Exportação.
- Há só três canais de conferência:
☉ Verde, ☹ Laranja e ☺ Vermelho.
- Desembarço aduaneiro: É a conclusão da conferência pela qual é autorizada a saída da mercadoria do país.
- Averbção de embarque: É o ato final do despacho aduaneiro que atesta o embarque ou transposição de fronteira.

2

- Aplica-se no despacho de exportação as regras do despacho de importação, no que couber.

REVISÃO ADUANEIRA⁶³⁸:

- Em até cinco anos poderá ser efetuada a revisão aduaneira, que é o ato pelo qual é apurada, após o desembarço, a regularidade do pagamento dos tributos ou da aplicação de benefícios fiscais ou das informações prestadas pelo importador ou exportador.

Mercadoria Abandonada, Avaria, Extravio e Acréscimo

MERCADORIA ABANDONADA⁶⁴²:

- Após 90 dias: da chegada da mercadoria ou do aviso de chegada de RPI.
- Após 45 dias: após esgotar-se o prazo em entreposto ou recinto de zona 2ª.
- Bagagem: após 45 dias da chegada.
- Despacho interrompido por ação ou omissão do importador: 60 dias.
- Outros casos: após 30 dias.

AVARIA^{649-I}:

- Prejuízo físico à mercadoria ou ao seu envoltório.

EXTRAVIO^{649-II}:

- Qualquer falta de mercadoria sem justificativa.

ACRÉSCIMO^{649-III}:

- Excesso de volume.

CONFERÊNCIA FINAL DO MANIFESTO⁶⁵⁸:

- Procedimento aduaneiro para constatar extravios ou acréscimos em confronto com documentos e controles.

AUTO DE INFRAÇÃO⁶⁶⁰:

- Normalmente emitido contra o transportador ou depositário da carga, responsáveis pelo extravio da mercadoria.

3

Infrações e Penalidades

CONCEITO DE INFRAÇÃO⁶⁷³:

- Ação ou omissão, voluntária ou não, que importe inobservância da legislação.

PENALIDADES⁶⁷⁵:

- Perdimento do veículo, da mercadoria, de moeda, aplicação de multa e de sanção administrativa.
- Devem ser propostas por auditor RFB.
- A denúncia espontânea, com o pagamento dos tributos e acréscimos, pode excluir a penalidade.

PENA DE PERDIMENTO⁶⁸⁸:

- DO VEÍCULO, quando este estiver: em situação ilegal, ou descarregando mercadoria estrangeira fora do local habilitado, ou desviado da rota, ou portando mercadoria sujeita a perdimento, ou navio sem identificação visível no casco, ou veículo abandonado etc.
- DA MERCADORIA (com multa equivalente ao V.A.) quando constatar: carregamento ou descarregamento sem ordem, ou incluída indevidamente em lista de sobressalentes /provisão de bordo, ou oculta (em fundo falso ou outro local), ou só existente sem documentação, ou exposta à venda sem importação regular, ou RPI com falsa declaração de conteúdo etc.
- DA MOEDA (nacional ou estrangeira), superior a R\$ 10 mil, em espécie.

Multas

MULTAS NA IMPORTAÇÃO⁷⁰²:

- São proporcionais ao imposto de importação ou o seu valor se não houvesse isenção ou redução.
- DE 100%: Não emprego dos bens nos fins devidos, desvio de bens com isenção /redução, uso de falsidade em comprovações, não-apresentação de bem destinado a entreposto aduaneiro.
- DE 75%: Venda não-faturada de sobra de papel não-impresso.

4

- DE 50%: Transferência irregular a terceiro de bem com isenção, bem em bagagem que revele prática comercial, bem extraviado.
- DE 25%: Descumprimento de prazo de chegada de bagagem, venda irregular de sobra de papel não-impresso.
- DE 10%: Apresentação de fatura sem visto consular quando exigível, descumprimento de prazo em regime de trânsito aduaneiro.
- Outras situações e percentuais: A partir do artigo 703 do R.A.

MULTAS NA EXPORTAÇÃO⁷¹⁸:

- São cobradas na forma de percentual sobre o valor das mercadorias (pois normalmente não há imposto a pagar):
- DE 20% A 50%: Fraude em preço, peso, medida, classificação ou qualidade, ou ainda exportação ou tentativa de exportação de bem proibido.
- DE 60% A 100%: No caso de reincidência da fraude acima.

OUTROS CASOS: A partir do art.725.

REDUÇÃO DAS MULTAS⁷³²:

- É possível quando o sujeito passivo efetuar o pagamento, compensação ou parcelamento logo após notificado.
- A redução pode chegar a 50%.

Sanções Administrativas

Aplicam-se contra os intervenientes nas operações de comércio exterior⁷³⁵:

- Advertência;
- Suspensão de atuar por 12 meses;
- Cancelamento ou cassação de registro.

REPRESENTAÇÃO FISCAL PARA FINS PENAIIS⁷⁴⁰:

- Deve ser feita por auditor-fiscal da RF sempre que este constatar ocorrências de crimes.
- Procedimentos adicionais devem ser adotados quando envolver infrações praticadas por órgãos da administração pública.

Contrabando, Descaminho e Princípio da Insignificância

DESCAMINHO (nova Lei 13008/2014):

- Conceito: Iludir, no todo ou em parte, o pgto de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria (Art.334 do CP).
- **Pena:** reclusão de 1 a 4 anos.
- Incorre na mesma pena quem vende, expõe à venda, mantém em depósito ou utiliza mercadoria de procedência estrangeira introduzida clandestinamente ou importada fraudulentamente.
- Também incorre na mesma pena quem adquire, recebe ou oculta, em proveito próprio ou alheio, tais mercadorias.

CONTRABANDO (mesma Lei):

- Conceito: Importar ou exportar mercadoria proibida: (Art.334-A do CP).
- **Pena:** reclusão de 2 a 5 anos.
- Incorre na mesma pena quem importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão competente; reinsere no país mercadoria brasileira destinada à exportação; vende, expõe à venda, mantém em depósito ou utiliza, adquire, recebe ou oculta, mercadoria proibida.

PENA DUPLICADA:

- A pena para contrabando ou a para descaminho aplicam-se em dobro se o crime é praticado em transporte aéreo, marítimo ou fluvial.

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA:

- Não considera o ato praticado como um crime, em razão de sua irrelevância ou valor ínfimo.
- Ocorre quando o valor do débito com a Fazenda Nacional for igual ou inferior a R\$ 20 mil (Portaria MF 75/2012).

DESTINAÇÃO DE MERCADORIAS⁸⁰³:

- Refere-se às mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento⁸⁰³.

Destinos dos bens:

- Licitação (leilão promovido pela RFB).
- Doação a entidades s/fins lucrativos.
- Incorporação ao patrimônio público.
- Destruição / Inutilização.

Bagagem e Regime de Bagagem no Mercosul

CONCEITOS¹⁵⁵:

- Bagagem: Bens novos ou usados do viajante, destinados ao seu uso ou consumo pessoal, ou para presentear, sempre que não presumir importação com fins comerciais ou industriais.
- Bens de uso ou consumo pessoal: Artigos de vestuário, higiene e demais bens de caráter pessoal.
- Bagagem acompanhada: A que o viajante traga consigo, no mesmo meio de transporte em que viaje.
- Bagagem desacompanhada: A que chegue ao País, sem o viajante, amparada por conhecimento de carga ou documento equivalente.

EXCLUI-SE DO CONCEITO BAGAGEM:

- Veículos automotores em geral, suas partes e peças, exceto os bens unitários de valor inferior aos limites de isenção em listas específicas.

VIAJANTE NÃO-RESIDENTE NO PAÍS:

- Preenche declaração de bagagem para concessão do regime especial de admissão temporária, até a sua extinção, com o retorno ao exterior.

ISENÇÕES (IN RFB 1059/2010):

- Livros, folhetos, periódicos;
- Bens de uso ou consumo pessoal; e
- Outros bens, observados os limites de:
- US\$ 500,00: Entrada no país por via aérea ou marítima; e
- US\$ 300,00: Entrada no país por via terrestre, fluvial ou lacustre.

LIMITAÇÕES:

- Bebidas alcoólicas: 12 litros, no total;
- Cigarros: 10 maços, no total, contendo, cada um, 20 unidades;
- Charutos ou cigarrilhas: 25 unidades;

- Fumo: 250 gramas.

SAÍDA PARA O EXTERIOR:

- Será dado o tratamento de bagagem com isenção os bens adquiridos no País, levados pessoalmente para o exterior, até o limite de US\$ 2 mil.

SISCOMEX & SISCOSERV

- Siscomex → *Im/exportação mercad.*
- Siscoserv → *Im/exportação serviços.*

SISCOMEX:

- “Instrumento administrativo que integra o registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado, de informações” (Decr.660/92).
- Órgãos gestores: SECEX (controle administrativo), SRFB (controle aduaneiro) e BACEN (controle cambial).
- Órgãos anuentes: Liberam operações: IBAMA, INMETRO, ANP, MAPA, ANVISA, BB, ANCINE...

SISCOSERV:

- Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio.
- Em vigor desde 2012, o Siscoserv pretende reunir dados estatísticos e fornecer elementos para ampliar a capacidade de negócios do setor de Importação e Exportação de Serviços.
- O Siscoserv não é um gerador de novos tributos, mas é passível de multa apenas quem não informar suas operações ou as registrar com incorreção ou omissão de informação.
- Estão dispensados do Siscoserv as PJ optantes pelo Simples Nacional, os MEI e as PF que negociam serviços de pequeno valor no exterior.